

Ilustríssimo Senhor(a) Pregoeiro(a) da **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL** - Administração Regional do Distrito Federal – **Senac / AR / DF**.  
EDITAL DE CONVITE Nº 01/2025

A empresa **TALENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.670.255/0001-85 e inscrição estadual nº 07.445.178/001-24, sediada no endereço Setor Hoteleiro Norte Qd. 01 Conj. A Bloco F Sala 1710 Edifício Vision HPLUS, Asa Norte, Brasília/DF Cep: 70.701-060, telefone: (61) 3251-0101, por intermédio de seu representante legal o Sr. BRUNO GOYTISOLO PIRES DA SILVA, CPF nº 603.256.151-87, vem, na qualidade de Licitante, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.955.535/0001-65.

### **I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação

O respeitável julgamento das contrarrazões interposta, recai neste momento para sua responsabilidade, na qual a empresa contrarrazoante confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, validando a proposta mais vantajosa para esta digníssima Administração, onde a todo o momento será apresentado o direito líquido e certo desta licitante e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do edital e conforme Ata da Sessão Pública realizada dia 16/01/2025 às 10:00h cabe recurso administrativo, e, em igual prazo os demais licitantes têm para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, esta teria até o dia 23 de janeiro de 2025 às 18:00h, para contrarrazoar os recursos interpostos, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

### **III - DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES**

Inicialmente, cumpre destacar que a **RECORRIDA é uma empresa idônea** e, como tal, preparou sua documentação totalmente de acordo com o edital, e por mérito, foi prontamente **QUALIFICADA** por essa Administração.

**TALENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA** participa diariamente de assessorias técnicas para planejamento, organização e execução de processos referentes ao objeto ora licitado, possuindo uma **vasta experiência neste segmento, com variados atestados de capacidade técnica** emitidos por dezenas de órgãos públicos e privados.





Portanto, resta claro que a empresa recorrida possui amplo conhecimento e experiência na área que abrange o objeto licitado e dispõe de Equipe Técnica qualificada para a execução dos serviços propostos no processo licitatório.

Conforme apresentado no presente documento, as razões do recurso interposto pela Recorrente não devem prosperar, e tem estas contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas efetivamente.

#### IV - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa recorrida faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo, Contrarrazões essas devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas que rege o edital.

Destarte, ressaltamos que o rol de exigências para comprovação de habilitação deve fixar-se em assegurar que a contratação realizada por essa Entidade se dará para com empresa apta e qualificada e que atenda ao Regulamento, cujo edital é regido.

O convite supracitado rege-se pelos dispostos nos termos da Resolução Senac nº 1.270/2024 e de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Vejamos o que diz a Resolução Senac nº 1.270/2024 acerca do princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório e habilitação na condução de certames licitatório, e está insculpido junto ao artigo 2º:

Art. 2º – O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos, em especial:

I – **seleção da proposta mais vantajosa** e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o **alcance de suas finalidades institucionais**;

Capítulo VI – Da habilitação

Art. 15 – A habilitação é a fase em que se verifica o **conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto** da licitação, dividindo-se em habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal.



Nesse contexto, passamos à análise dos pontos apresentados pela Recorrente:

**Primeiro ponto citado pela Recorrente:**

a) DA PROPOSTA APRESENTADA EM CARÁTER IRREGULAR AO EDITAL

A Recorrente alega que a proposta da Recorrida foi apresentada em caráter irregular ao edital, conforme recurso da mesma, segue:

Inicialmente, necessário analisar não só o Edital publicado, como também o ANEXO I - Termo de referência, o qual traz a seguinte redação no Item 3 — ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

[...]

A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar todas as etapas descritas a seguir, com uma explicação detalhada de como cada uma será executada. O pagamento será realizado conforme a entrega de cada etapa, sendo necessário apresentar o valor total do projeto e a precificação específica de cada fase.

A Recorrente presume em seu **recurso “INFUNDADO”** que a Recorrida não cumpriu rigorosamente a Cláusula 3 do Termo de Referência.

A Recorrida cumpriu com as exigências do edital e por mérito foi HABILITADA pela comissão presente que conduziu o certame. Ocasão em que foram atendidas todas as exigências de habilitação prescritas no instrumento convocatório e não incorreu em qualquer conduta passível de inabilitação ou desclassificação do processo licitatório, não havendo qualquer razão para que a decisão anterior que habilitou esta empresa recorrida seja modificada, ressaltando-se que, até o momento, não houve qualquer prejuízo ao regular prosseguimento do certame.

Vejamos o Edital referente ao **ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS** no item 4, especificamente em seu subitem 4.1.1.

4.1.1. (...) A proposta deverá conter todas as etapas **conforme Modelo do Anexo III.**







# véli

SOLUÇÕES EM RH

## 4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada,

Edital de Convite nº 01-2025 (00H9248)

SEI 2024 000004218-18 | pg. 3

em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, dela constando a razão social da empresa, assim como as informações dos subitens que se seguem:

**4.1.1. Valores expressos em moeda corrente nacional, com preço unitário, total e global. A proposta deverá conter todas as etapas conforme Modelo do Anexo III.**

**4.1.2. Nenhuma etapa poderá corresponder a mais de 40% do valor total proposto.**

4.1.3. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os

No recurso administrativo, a Recorrente alega que a proposta da Talento Consultoria Empresarial não atendeu ao Termo de Referência por não ter citado a explicação detalhada de cada etapa. Porém não se atentou que a Recorrida atendeu a todos os parâmetros legais exigidos, inclusive foi citado em sua proposta “**ETAPAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”, e prosseguindo, abaixo da tabela, a empresa **DECLARA** que atende, está **ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e Anexos.**

Vejamos:

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**

**DESCRIÇÃO:** Contratação de serviços especializados para implementação de Programa de Avaliação de Desempenho para o Senac AR/DF (para aproximadamente 719 colaboradores).

**Etapas, conforme Termo de Referência:**

ITEM	DESCRIÇÃO DA ETAPA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR (R\$)
1	Planejamento e Definição de Objetivos	SV	R\$ 95.000,00
2	Desenvolvimento do Sistema de Avaliação	SV	R\$ 95.000,00
3	Treinamento	SV	R\$ 38.000,00
4	Execução da Avaliação	SV	R\$ 76.000,00
5	Avaliação de Resultados	SV	R\$ 76.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 380.000,00</b>

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**Declaramos** que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas vinculadas ao fornecimento do objeto desta licitação, bem como instalação, impostos, diferenças de alíquota de ICMS, taxas e leis sociais e outros de qualquer natureza. Na falta de tal declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas;

**Declaramos** que os produtos a serem fornecidos atenderão às especificações previstas e que estamos cientes e concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e Anexos.



Por conseguinte, destaca-se que na proposta foram cumpridas todas as exigências do **item 4. DA PROPOSTA DE PREÇOS** e seu subitens.

A Recorrente, em seu Recurso disparatado, cita que a Licitante vencedora (Talento) não fora diligente ao apresentar a proposta comercial com todas as especificações devidas, porém seu Recurso foi desprovido de interpretação quanto à Cláusula 4 do Termo de Referência que cita: "A proposta deverá, obrigatoriamente, **contemplar todas as etapas descritas a seguir (...)**" o que significa "**ponderar, considerar, etc**". Em nenhum momento foram desconsideradas as etapas que se segue no Termo de Referência, frisando-se em sua proposta DECLARAÇÃO de que a empresa atenderá todas as especificações previstas e que **estamos cientes e concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e Anexos**.

Em análise da proposta da Recorrente LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA, foram observadas algumas falhas em desconformidade com os argumentos de seu Recurso, os quais citamos conforme abaixo:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 296.457,00 (Duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais):

ITEM	DESCRIÇÃO DA ETAPA	VALOR (R\$)
1	Planejamento e Definição de Objetivos	R\$ 103.759,95
2	Desenvolvimento do Sistema de Avaliação	R\$ 74.114,25
3	Treinamento	R\$ 59.291,40
4	Execução da Avaliação	R\$ 35.574,84
5	Avaliação de Resultados	R\$ 23.716,56
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 296.457,00</b>

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da sua expedição.


www.lemeconsultoria.com.br  
54013607  
contato@lemeconsultoria.com.br

Rua Almeida Probalgenes 289, 12º Andar  
Cj. 122 - Bairro Jardim - Santo André / SP  
CEP: 09090-760 | Brasil

lemeconsultoria  
lemeconsultoria  
lemeconsultoria

lemeconsultoria  
lemeconsultoria  
lemeconsultoria

11-97204-0901



**DESPESAS E IMPOSTOS:** nos preços propostos estão incluídos os custos de deslocamento e estadia dos profissionais envolvidos no projeto; instalação, impostos, diferenças de alíquota de ICMS, taxas e leis sociais e outros de qualquer natureza.

Observa-se que a mesma seguiu a planilha do Anexo III – Modelo de Proposta do Edital, porém não mencionou nenhuma Declaração em sua proposta referente à planilha exposta que atende às especificações previstas e que estão cientes e concordam com todas as condições estabelecidas no Edital e Anexos, o que difere da proposta da Recorrida, que deixou essa Declaração evidente. Prosseguindo, a Recorrente apenas copiou e colou o Termo de



Referência em local desapropriado da proposta, fora da planilha exposta para preenchimento, além de faltar com Declaração de atendimento a este.

Citamos mais alguns artigos da Resolução Senac nº 1.270/2024 para conhecimento da Recorrente:

Art. 16

§2º – O **desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante** ou a **compreensão do conteúdo de sua proposta** não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

Art. 29 – **É facultada**, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**.

Parágrafo único – Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência prevista no *caput*.

Nesse contexto, cabe ressaltar que a proposta da Recorrida fora apresentada e contemplou todas as exigências contidas no Edital e Anexos, visto que, não foi submetida a nenhuma diligência referente sua habilitação e que por sua competência, sagrou-se como vencedora.

### **Segundo ponto citado pela Recorrente:**

Recorrente está equivocada e não se atentou quanto a interpretação do Edital e Anexos correlacionada a proposta apresentada pela Recorrida, quando cita em seu Recurso:

Destarte, analisando as informações prestadas pela Licitante Vencedora na Proposta de Preços, ressaltamos a seguinte informação:

Declaramos que os produtos a serem fornecidos atenderão as especificações previstas e que estamos cientes e concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

Em que pese a declaração acima explicitada na Proposta, esta não supre o detalhamento exigido no instrumento editalício, o qual, novamente, evidencia a obrigatoriedade quanto **ao detalhamento das etapas na proposta a ser apresentada pelas licitantes**.

Salientamos que as informações do edital de licitação que podem **afetar a formulação das propostas** são as que definem o objeto da licitação e as **regras de participação**.

Conforme fora explicado nessas contrarrazões e citado no próprio Recurso da Recorrente, ressaltamos que a proposta da Talento Consultoria atendeu todas as exigências dentro dos parâmetros legais, uma vez que a mesma fez a devida DECLARAÇÃO na sua proposta.



**véli**  
SOLUÇÕES EM RH

## V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e dentro da legalidade, fica comprovada (como já declarado pela Comissão Permanente de Licitação do Senac / AR / DF) que a **TALENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA** ATENDE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DO EDITAL E ANEXOS, sendo totalmente desarrazoadas as alegações trazidas pela recorrente.

Portanto, conforme demonstrado cabalmente na explanação, é necessário considerar indeferido o recurso da empresa LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA.

## VI - DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas **CONTRARRAZÕES**, solicitamos como lúdima justiça que:

EX POSITIS, requer:

- ✓ A peça recursal da Recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- ✓ Sejam julgados improcedentes o Recurso da Empresa Recorrente, eis que desprovidos de qualquer sustentáculo fático-jurídico;
- ✓ Seja mantida a decisão de Julgamento que qualificou a empresa Talento Consultoria Empresarial S/S Ltda.

Na certeza da assertividade do julgamento dessa Entidade, temos a convicção que o referido recurso interposto será deferido integralmente.

Nestes Termos, P. Deferimento

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2025.

---

**BRUNO GOYTISOALO PIRES DA SILVA**  
Sócio/Diretor  
CPF: 603.256.151-87